



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI PROMULGADA Nº. 014 / 2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários masculino, feminino, para uso de gestantes, idosos e públicos em geral nos estabelecimentos bancários localizados no Município de Formosa-GO”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **nos termos do Art. 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários localizados no Município de Formosa – GO, obrigados a instalarem em suas dependências, sanitários destinados aos clientes e usuários.

Art. 2º - Nos estabelecimentos que trata esta Lei, deverão existir sanitários para uso feminino e masculino e, adaptados para portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos estabelecimentos bancários.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - O não atendimento ao disposto no Art. 1º sujeitará o infrator às penalidades impostas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 15 de junho de 2009.


Ver. GENEDIR VICENTI BENETTI RIBAS
Presidente da Câmara

Registrada, as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA
ASSISTENTE JURÍDICA